



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
GABINETE DO PREFEITO**

Memorando nº 19082 - 1 / 2026

Cachoeirinha, 3 de agosto de 2026.

De: GP: Gabinete da Prefeita

Para: SMMOB: Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana

Para: SMPOF: Secretaria Municipal da Fazenda

Para: GP - Unidade Central de Controle Interno - UCCI

Para: PGM: Procuradoria Geral do Município

Assunto: **Determinação de cumprimento integral das recomendações do Comunicado UCCI nº 021/2026**

Senhor Secretário,

Considerando o Memorando GP nº 17.283/2026, por meio do qual este Gabinete determinou à Unidade Central de Controle Interno a realização de auditoria destinada a verificar a legalidade, regularidade, eficiência e economicidade da execução do Contrato de Prestação de Serviços nº 108/2023, celebrado para o gerenciamento da manutenção da frota municipal; Relatório - 021 - 2026 - memo 17283 GP - PRIME.pdf

Considerando o Relatório UCCI nº 021/2026 e o Comunicado UCCI nº 021/2026, que apontam indícios de possível descumprimento das cláusulas contratuais, especialmente quanto à não aplicação do desconto contratualmente pactuado de 21,03%, circunstância que, em tese, pode ter ocasionado prejuízo ao erário e afronta aos princípios da legalidade, da economicidade, da eficiência e da vinculação ao instrumento convocatório;

Considerando que compete à Chefe do Poder Executivo adotar todas as medidas necessárias para a proteção do patrimônio público, para a prevenção de danos ao erário e para assegurar a estrita observância da legislação aplicável às contratações públicas;

Considerando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, supremacia do interesse público, autotutela administrativa, economicidade e precaução administrativa;





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
GABINETE DO PREFEITO**

DETERMINO o imediato cumprimento integral das recomendações expedidas pela Unidade Central de Controle Interno, bem como a adoção das seguintes providências:

I – Seja instaurado procedimento administrativo específico para apuração integral dos fatos apontados pela Unidade Central de Controle Interno, com a reunião de todos os documentos, ordens de serviço, notas fiscais, empenhos, liquidações e pagamentos relacionados ao Contrato nº 108/2023.

II – Como medida cautelar destinada à proteção do patrimônio público e à prevenção de novos prejuízos ao erário, fica determinada a suspensão da execução do Contrato de Prestação de Serviços nº 108/2023, celebrado com a empresa Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda., vedando-se a emissão de novas ordens de serviço, novas autorizações de manutenção e novos pagamentos decorrentes do referido contrato, até a conclusão da instrução administrativa.

III – Excepcionalmente, caso a paralisação integral da execução contratual possa comprometer a continuidade de serviço público essencial ou colocar em risco a prestação de serviços indispensáveis à população, eventual autorização para execução específica dependerá, cumulativamente:

- a) de justificativa técnica circunstanciada da Secretaria competente;
- b) de manifestação prévia da Procuradoria-Geral do Município;
- c) de autorização expressa da Prefeita Municipal.

IV – Seja realizada auditoria integral em todas as ordens de serviço, notas fiscais, peças, serviços executados, pagamentos efetuados e demais atos praticados durante toda a execução do Contrato nº 108/2023, visando identificar a correta aplicação da taxa contratual de desconto, a eventual extensão dos prejuízos ao erário e a quantificação precisa dos valores passíveis de restituição.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
GABINETE DO PREFEITO**

V – Confirmadas irregularidades, sejam adotadas imediatamente as medidas administrativas necessárias à glosa dos valores pagos indevidamente, bem como promovida a cobrança administrativa para ressarcimento integral dos prejuízos eventualmente suportados pelo Município, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

VI – Sejam imediatamente encaminhadas cópias integrais do procedimento administrativo à Procuradoria-Geral do Município para análise das medidas administrativas, cíveis e judiciais cabíveis, inclusive quanto à eventual responsabilização da empresa contratada e de terceiros que tenham concorrido para os fatos apurados.

VII – Seja realizada avaliação técnica e jurídica acerca da conveniência e oportunidade da manutenção do Contrato nº 108/2023, podendo ser adotadas, ao final da instrução, as medidas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive aplicação de penalidades, rescisão contratual, declaração de inidoneidade ou demais providências legalmente cabíveis, caso confirmadas as irregularidades.

VIII – Durante a vigência da suspensão cautelar, a Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana deverá apresentar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, plano de contingência destinado a assegurar a continuidade da manutenção da frota municipal, especialmente dos veículos vinculados à saúde, segurança pública, assistência social, defesa civil e demais serviços essenciais, indicando a solução jurídica adequada para evitar a interrupção dos serviços públicos.

IX – A Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana deverá encaminhar ao Gabinete da Prefeita e à Unidade Central de Controle Interno, no prazo de 10 (dez) dias, relatório circunstanciado das providências adotadas em cumprimento ao presente Memorando, informando a evolução das apurações, as medidas implementadas e os resultados preliminares obtidos.

X – Havendo identificação de indícios de ilícitos administrativos, civis ou penais, determino a imediata comunicação aos órgãos competentes para adoção das providências de suas atribuições, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle interno e externo.

Ressalto que a presente determinação possui natureza estritamente cautelar e preventiva, não importando em antecipação de juízo definitivo acerca da responsabilidade da empresa contratada ou de quaisquer agentes públicos ou particulares, destinando-se exclusivamente à





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
GABINETE DO PREFEITO**

proteção do patrimônio público, à preservação da legalidade administrativa e à prevenção de novos prejuízos ao erário, assegurando-se, em todos os atos subsequentes, a observância do contraditório e da ampla defesa.

Cumpra-se com urgência.

Atenciosamente,

JUSSARA MARIA DA SILVA
Prefeita Municipal

